



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Ano VIII - Edição nº 00895 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
99A94721D1B2EB75E1F2F75248682FF2

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 088/2020.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 089/2020.
- DECRETO Nº. 193/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
LICENÇA AMBIENTAL.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Termo Aditivo

PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA
CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. **088/2020**, que entre si firmaram o Município de Mulungu do Morro/BA e a empresa **SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA**. **Objeto:** Aquisição de baterias e peças para manutenção de veículos da frota do Município de Mulungu do Morro/BA. **Prazo:** 04 (quatro) meses, no período de 10 de junho a 10 de outubro de 2020. **Origem:** Dispensa de Licitação nº 049/2020. Data de assinatura: 01 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA
CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. **089/2020**, que entre si firmaram o Município de Mulungu do Morro/BA e a empresa **SANTOS PEÇAS & PNEUS LTDA**. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar para atender as demandas do Município de Mulungu do Morro/BA. **Prazo:** 04 (quatro) meses, no período de 10 de junho a 10 de outubro de 2020. **Origem:** Dispensa de Licitação nº 050/2020. Data de assinatura: 01 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



DECRETO Nº. 193/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a
desincompatibilização de
servidor público efetivo e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA com fulcro na Lei Complementar nº. 64/90 e ainda no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **desincompatibilização** imediata do senhor **Valter Almeida Gonçalves**, conforme requerimento de 13 de agosto de 2020, do cargo efetivo de professor.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Mulungu do Morro – Bahia, em 13 de agosto de 2020.

Fredson Cosme Andrade de Souza

=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

secretaria de meio ambiente
sema

TÉCNICA Pangeia Consultoria Ambiental CNPJ – 22.224.700/0001-00 Avenida Joel Modesto, 560, Caixa D'Água, CEP 44.850-000 Morro do Chapéu - BA P
 a g i n a | 5 Saúde Ocupacional-PCMSO XI. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo. XII.
 Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos
 mesmos: XIII. Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil (reaproveitamento), obedecendo aos critérios
 topográficos e de escoamento da drenagem, caso seja necessário a retirada da camada superficial do solo em qualquer área do empreendimento. XIV. ; fica
 proibida a supressão vegetal em área de APP, reserva legal e outras áreas da propriedade sem autorização prévia desta secretaria XV. ; empresa deverá
 realizar o monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores, através de grupos homogêneos de exposição e apresentar a Secretaria Municipal de
 Meio Ambiente o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Prazo 30 dias. XVI. Fica terminantemente proibida a exploração de
 espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", bem como
 a exploração espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de
 Extinção" XVII. A licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, cabendo ao interessado obter a
 Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais,
 sem as quais não poderá ocorrer a extração. XVIII. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações
 ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva
 licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciado.

Fredson Cosme A. de Souza
 Prefeito
Fredson Cosme Andrade de Souza
 Prefeito Municipal



Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
 CEP 44.885 - 000

Sinvaldo José Alves
 Secretário de Meio Ambiente
Sinvaldo José Alves
 Diretor do Deptº de Educação Ambiental
 Prefeitura M. de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

secretaria de meio ambiente
sema

Portaria SEMA nº: 006/2020	Publicação no D. O. M.:	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: Seta Engenharia S.A
C.N.P. J n.º: 76.359.785/0001-55		Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concordia - SC	

A **Secretaria de Meio Ambiente de Mulungu do Morro**, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no **Processo nº006** Licença Ambiental de Alteração - LA, para alteração do volume anteriormente solicitado no que consta na portaria SEMA Nº002/2020, válida pelo prazo de **02 (dois) anos à Seta Engenharia S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº **76.359.785/0001-55**, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concordia - SC, atividade classificada conforme Resolução CEPGRAM nº 4.579, 06 de Março de 2018, **Grupo B3.1 Areia, Arenoso, Cascalhos, Filtros e Salbro**, para extração de cascalho, uso imediato na construção civil, um total de mais 50.000 toneladas, situado na **Fazenda Mata da Serra**, zona rural do Município de Mulungu do Morro - BA, de propriedade do Senhor **Benedito de Jesus Dourado**, portador do RG: 05.086.966-31 SSP/BA, CPF: 002.980.985-12, com os pontos de amarração que contém as coordenadas UTM 12º02'09"260 / 041º30'33"370; -12º02'09"260 / 41º30'20"740 - 12º02'09"260 - 41º30'20"340 - 12º02'09"260 / 41º30'33"370 N, **Art. 2º**- fica obrigado o empreendedor a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: I. Implantar todos os Planos e Programas sugeridos, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria de Meio Ambiente; II. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de acidente na área. III. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos IV. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; V. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-as conhecer o Plano de Ação de Emergência VI. Apresentar relatórios trimestrais do desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental, a ser desenvolvido nas comunidades circunvizinhas ao empreendimento, bem como aos funcionários da empresa; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; IX- O não cumprimento dos prazos notificados implicará no arquivamento do processo; X. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Programa de Controle Médico de **RELATÓRIO DE ANÁLISE**

Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
 CEP 44.885 - 000